



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao art. 2º, inciso II, das Definições e Objetivos, a seguinte redação:

“Art. 2º Para fins desta Medida Provisória, consideram-se:

(...)

II - área do porto organizado - área delimitada por ato do Poder Executivo, que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso aquaviário, neste item incluídas a bacia de evolução e a área de fundeio.”

JUSTIFICATIVA

A redação visa tornar explícito que o acesso aquaviário abrange a bacia de evolução e a área de fundeio, e essas devem estar necessariamente incluídas na área do porto organizado visto que a área de fundeio e bacia de evolução são inerentes às condições de navegação e características operacionais dos portos organizados.

A área de fundeio é vital ao atendimento às embarcações, pois nem todas tem a oportunidade de atracação imediata. Já a bacia de evolução é área indispensável à manobra de atracação e desatracação das embarcações.

em 13 de dezembro de 2012

HERMES PARCIANELLO
DEPUTADO FEDERAL – PMDB/PR

